



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RESOLUÇÃO Nº 6/2025 - CCONT/CCSA (16.04)

Nº do Protocolo: 23077.049996/2025-20

Natal-RN, 03 de abril de 2025.

Regulamenta o Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 27 de março de 2025.

RESOLVE:

Aprovar normas sobre a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - Após haver integralizado todas as disciplinas obrigatórias do Curso de Ciências Contábeis, o aluno deverá produzir um Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, que se constitui em produção acadêmica desenvolvida individualmente, sob a orientação de um professor, e que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídos durante o curso de graduação, nos termos dos artigos 80 a 83 da Resolução nº016/2023 – CONSEPE, de 04 de julho de 2023 (Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte).

**Art. 2º** - O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC poderá ser desenvolvido em uma das três modalidades:

- I – Artigo Técnico-científico
- II – Monografia
- III – Memorial Descritivo de Atividades Práticas

### DAS MODALIDADES DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

**Art. 3º** - O Artigo Técnico-científico elegível como TCC é definido pela Norma Brasileira (NBR) 6022 da ABNT (2003, p. 2) como “parte de uma publicação com autoria declarada, que apresenta e discute ideias, métodos, técnicas, processos e resultados nas diversas áreas do conhecimento”, devendo ser desenvolvido no decorrer do curso de graduação em Ciências Contábeis.

§ 1º– Os critérios de escopo temático e periódicos estabelecidos pelo Colegiado de Curso constarão no Manual do TCC, disponível no site do curso (<https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/curso/portal.jsf?id=2000011>).

§ 2º– Será admitida uma segunda coautoria no artigo técnico-científico nos casos em que o seu desenvolvimento e construção contou com a participação de um professor coorientador.

**Art. 4º** - A Monografia se constitui em trabalho desenvolvido individualmente, com tema de livre escolha do aluno, com anuência de um professor orientador, na área de Contabilidade e Finanças, conforme diretrizes curriculares e atribuições dos profissionais da Contabilidade em vigor, considerando os procedimentos, requisitos, estrutura e critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

§1º – Os procedimentos, requisitos, estrutura e critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso constarão do Manual do TCC.

§2º – Excepcionalmente após a integralização de 60% da carga horária do Curso de Ciências Contábeis e ter cumprido o componente curricular Projeto em Contabilidade, o aluno poderá desenvolver uma monografia como Trabalho de Conclusão de Curso, desde que tenha a anuência do Orientador de TCC.

**Art. 5º** - O Memorial Descritivo de Atividades Práticas é o documento que consolida todas as atividades e trabalhos de natureza prática, desenvolvidos com a participação ativa e comprovada do aluno, avaliados, reconhecidos e homologados por um professor destinado para tal fim. Atividades estas pertencentes ao escopo das atribuições privativas dos profissionais da Contabilidade, sendo estas, obrigatoriamente coordenadas e/ou acompanhadas por profissional contábil devidamente habilitado, ou, atividades compartilhadas, cujo exercício é prerrogativa dos profissionais da Contabilidade e de outras profissões, conforme regulamentação profissional em vigor e critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo 1º – Os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso constarão do Manual do TCC.

Parágrafo 2º – O profissional contábil referido no caput deste artigo pode ser o próprio professor orientador de TCC.

**Art. 6º** - A publicação de artigo em periódico técnico-científico registrado no ISSN (*International Standard Serial Number*) ou em anais de evento técnico-científico registrado no ISBN (*International Standard Book Number*), que atendam aos critérios de escopo temático e periódicos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, tendo como autor principal um discente que tiver cumprido pelo menos 50% das disciplinas obrigatórias, com a participação de pelo menos um professor do Departamento de Ciências Contábeis, poderá substituir a monografia objeto desta resolução.

Parágrafo Único. O processo será formalizado com o requerimento do interessado, histórico escolar, declaração do professor orientador com atribuição de nota final e dos documentos de publicação.

**Art. 7º** - O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser realizado em período letivo especial de férias.

## DA ORIENTAÇÃO

**Art. 8º** - Incumbe ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC designar, a cada semestre, o Professor Orientador do aluno devidamente matriculado em TCC, dentre aqueles indicados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 9º** - Cada Professor Orientador somente poderá assumir a responsabilidade de orientação de até 03 (três) alunos por semestre.

§ 1º O Professor Orientador do Trabalho de Conclusão do Curso de graduação em Ciências Contábeis deve ser preferencialmente professor efetivo da UFRN.

§ 2º Professores substitutos, professores temporários, professores visitantes e professores voluntários, lotados na UFRN, poderão ser orientadores de TCC.

§ 3º O professor orientador deve manifestar o interesse nas áreas temáticas de TCC relacionadas no Manual do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 10** - A responsabilidade pela elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso é integralmente do aluno, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar, adequadamente, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 11** - O aluno deve apresentar, ao final do semestre, o seu Trabalho de Conclusão de Curso seguindo as diretrizes constantes do Manual do TCC, bem como em consonância com as normas sobre documentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 12** - O TCC desenvolvido deve ser apresentado perante uma Banca Examinadora composta do Professor Orientador, que a preside, e 02 (dois) professores da área relacionada ao tema do trabalho, segundo critérios estabelecidos no Manual do TCC.

**Art. 13** - Os membros da Banca Examinadora deverão avaliar o trabalho escrito, observando os seguintes aspectos: clareza e objetividade das ideias (argumentação / teoria-prática); fundamentação teórica pertinente ao texto; estruturação textu

al (coesão e coerência); estruturação lógica (introdução/ desenvolvimento e conclusão); cumprimento das normas da ABNT e a correção da língua portuguesa e quanto à apresentação oral: criatividade; domínio do conteúdo e articulação teórica; apresentação oral público-desempenho e as técnicas audiovisuais. A nota final será atribuída conforme anexo II.

**Art. 14** - A Banca Examinadora, por maioria, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos do seu TCC.

**Art. 15** - O resultado final do TCC deverá ser um conceito – APROVADO ou REPROVADO – atribuído pelo Professor Orientador e pelos 1º e 2º avaliadores após realizada a avaliação pela Banca Examinadora,

§ 1º Na atribuição do conceito de que trata o *caput* deste artigo, serão avaliados a qualidade do trabalho escrito, a apresentação realizada e desempenho demonstrado na arguição.

§ 2º A reunião dos membros da banca que decidirá acerca do conceito a ser atribuído ao TCC sob análise deverá ocorrer sem a presença de público e do aluno.

§ 3º A avaliação final, assinada por todos os membros da Banca Examinadora, deverá ser registrada em formulário a ser encaminhado à Coordenação do Curso.

§ 4º O conceito atribuído pela Banca Examinadora somente será registrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, após o depósito no Repositório Institucional, com o respectivo aceite pela biblioteca responsável (ANEXO II).

**Art. 16** - Após realizados todos os ajustes requeridos pela Banca Examinadora no TCC, e com a anuência do Professor Orientador, o aluno deverá realizar o cadastramento do trabalho, em meio magnético (formato PDF), na Biblioteca Digital de Monografias – BDM da UFRN, seguindo as normas estabelecidas pela referida biblioteca para fins de depósito.

**Art. 17** - O aluno que não entregar o TCC ou que não se apresentar para defesa oral dentro do prazo estabelecido para esta atividade em cada semestre letivo, estará automaticamente reprovado na respectiva atividade.

**Art. 18** - Não há recuperação do conceito atribuído ao TCC, sendo a reprovação, quando ocorrer, definitiva naquele semestre letivo.

§ 1º - Se o aluno for reprovado na defesa do seu TCC, fica a seu critério continuar ou não com o mesmo tema, bem como na mesma modalidade de trabalho no semestre seguinte, não sendo obrigatória nem garantida a permanência do mesmo orientador.

§ 2º - Optando por mudança de tema ou de modalidade do TCC, deve o aluno reiniciar todo processo para elaboração do trabalho, desde a primeira etapa, conforme instruções constantes do Manual do TCC.

§ 3º - Se o aluno não concluir a elaboração do TCC em prazo hábil à realização da sessão de defesa, conforme o cronograma estabelecido pela Coordenação, ou se for reprovado na defesa do seu trabalho, ele só terá mais uma oportunidade de permanecer com o mesmo orientador no semestre seguinte.

§ 4º - A eventual permanência de um aluno com o mesmo Professor Orientador, por mais de dois semestres, no processo de elaboração de seu TCC só ocorrerá com anuência do docente e mediante justificativa junto à Coordenação de TCC.

## **DOS PRAZOS**

**Art. 19** - O requerimento do Projeto de TCC, devidamente assinado pelos interessados, deverá ser encaminhado à Coordenação de TCC até 15 (quinze) dias após o início do período letivo (ANEXO I).

**Art. 20** - Os membros da comissão avaliadora deverão receber cópia do TCC no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência à data reservada à apresentação.

**Art. 21** – As seguintes informações deverão ser prestadas pelo Professor Orientador à Secretaria da Coordenação de TCC, tão logo sejam definidos os membros da Banca Examinadora:

I.

Modalidade do TCC

II.

Título do Trabalho;

III.

Nome do aluno;

IV.

Nome do orientador;

V.

Membros da banca;

VI.

Área temática do trabalho;

VII.

Data, hora e local ou endereço da videoconferência, se for o caso, da apresentação do TCC.

**Art. 22** - As sessões de apresentação são públicas e orais e deverão ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias consecutivos antes do final do período letivo.

**Art. 23** - O Colegiado do Curso designará comissão de docentes que será responsável pela elaboração do Manual de TCC.

**Art. 24** - A Coordenação de Curso deve fixar, ao início de cada período letivo, o calendário no qual sejam fixados prazos para entrega dos trabalhos; e, tempestivamente, a ciência quanto às bancas examinadoras.

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25** - O cumprimento do art. 1º é condição obrigatória para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, abrangendo os alunos que ingressaram no curso a partir do período 2024.1 ou aqueles que fizerem opção pelo novo currículo.

**Art. 26** - Este regulamento só pode ser alterado pela maioria absoluta dos Membros do Colegiado de Curso, competindo a este dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

**Art. 27** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal do Rio Grande do Norte revogando as disposições em contrário.

*(Assinado digitalmente em 03/04/2025 11:46)*

AMANDA BORGES DE ALBUQUERQUE ASSUNCAO  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
DCC/CCSA (16.15)  
Matrícula: ###554#3

*(Assinado digitalmente em 03/04/2025 11:46)*

A TELMO FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
DCC/CCSA (16.15)  
Matrícula: ###413#0

*(Assinado digitalmente em 03/04/2025 13:47)*

CLAYTON LEVY LIMA DE MELO  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
DCC/CCSA (16.15)  
Matrícula: ###738#3

*(Assinado digitalmente em 05/04/2025 08:38)*

ERIVAN FERREIRA BORGES  
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR  
DCC/CCSA (16.15)  
Matrícula: ###141#8

*(Assinado digitalmente em 04/04/2025 10:17)*

GILMARA MENDES DA COSTA BORGES  
COORDENADOR DE CURSO - SUBSTITUTO

*(Assinado digitalmente em 03/04/2025 21:05)*

GIOVANNA TONETTO SEGANTINI  
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CCONT/CCSA (16.04)  
Matrícula: ###206#7

CCONT/CCSA (16.04)  
Matrícula: ###298#2

**(Assinado digitalmente em 03/04/2025 17:58)**  
JOANA DARC MEDEIROS MARTINS  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
DCC/CCSA (16.15)  
Matrícula: ###748#8

**(Assinado digitalmente em 03/04/2025 17:44)**  
JOSE JAILSON DA SILVA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
DCC/CCSA (16.15)  
Matrícula: ###722#5

**(Assinado digitalmente em 03/04/2025 14:53)**  
MARCELO DE SANTANA PORTE  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
DCC/CCSA (16.15)  
Matrícula: ###768#0

**(Assinado digitalmente em 04/04/2025 14:28)**  
THAISEANY DE FREITAS REGO  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
DCC/CCSA (16.15)  
Matrícula: ###548#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrr.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **03/04/2025** e o código de verificação: **317fd05751**